

Protocolo 13.962/2020

De: SINASC

Para: DLC - Diretoria de Licitação e Contratos

Data: 20/05/2020 às 16:53:14

Setores (CC):

DLC, SFCC

Setores envolvidos:

DLC, SFCC, DLCCD

IMPUGNAÇÃO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

Entrada:

Site

Impugnação ao Edital de Pregão Presencial nº. 10/2020, em razão de ilegalidades / omissões constantes no instrumento convocatório, nos termos da fundamentação em anexo.

Anexos:

9 Alteração Contratual - 02.07.2019 (2).pdf

9 Alteração Contratual - 02.07.2019.pdf

Impugnacao PP 10.2020_PM Tubarao.pdf

Mariana - OAB.pdf

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 9 DA SOCIEDADE SINASC SINALIZACAO E CONSTRUCAO DE RODOVIAS LTDA

CNPJ nº 07.150.434/0001-17

MARIANA PIRIH PERES DA SILVA nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 04/06/1987, SOLTEIRA, ADVOGADA, CPF nº 062.896.999-62, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 7.073.619-5, órgão expedidor SESP - PR, residente e domiciliado(a) no(a) RUA QUINTINO BOCAIUVA, 73, APARTAMENTO 602, CABRAL, CURITIBA, PR, CEP 80035090, BRASIL.

HENRIQUE ROCHA DA SILVA nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 12/10/1989, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO, CPF nº 074.329.429-78, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 5.623.173, órgão expedidor SESPDC - SC, residente e domiciliado(a) no(a) RUA ALVES DE BRITO, 492, APARTAMENTO 1201, CENTRO, FLORIANOPOLIS, SC, CEP 88015440, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial SINASC SINALIZACAO E CONSTRUCAO DE RODOVIAS LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42204357653, com sede Rua Juliano Lucchi, 134, Distrito Industrial Palhoça, SC, CEP 88.133-540, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 07.150.434/0001-17, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

ABERTURA/ALTERAÇÃO/BAIXA DE FILIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. A filial registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob NIRE nº 33901022044 e CNPJ nº 07.150.434/0002-06, passa a fazê-lo no seguinte endereço sito à RUA JUMECY RODRIGUES GOMES, 100, CENTRO, PIRAI, CEP 27175000 RJ.

Passa a exercer a(s) seguintes atividades econômicas.

OBJETO SOCIAL

42.11-1-02 - PINTURA PARA SINALIZAÇÃO EM PISTAS RODOVIÁRIAS E AEROPORTOS (SINALIZAÇÃO EM PISTAS RODOVIÁRIAS E AEROPORTOS, INSTALAÇÃO DE PLACAS DE TRÁFEGO E SEMELHANTES); 42.13-8-00 - OBRAS DE URBANIZAÇÃO EM RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS (SINALIZAÇÃO EM VIAS URBANAS, RUAS E LOCAIS PARA ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS, IMPLANTAÇÃO DE ARTEFATOS DE CIMENTO EM GERAL, TAIS COMO: LAJOTAS SEXTAVADAS, PAVER S, GUIAS, MEIO-FIO, POSTES, MOERÕES, TUBOS PARA AGUAS PLUVIAIS, ESGOTOS E DRENOS, FOSSAS

Req: 81900000794456

Página 1



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

02/07/2019

Certifico o Registro em 02/07/2019

Arquivamento 20196183120 Protocolo 196183120 de 02/07/2019 NIRE 42204357653

Nome da empresa SINASC SINALIZACAO E CONSTRUCAO DE RODOVIAS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 126732631706106

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/07/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral;

Doc: Protocolo 13.962/2020 | Anexo: 9 Alteração Contratual - 02.07.2019 (2).pdf (1/6)

2/27



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=VcftEXdxvXm9ZwUE10_GUPu&chave2=Ug8cwwsph_-ckgf5cVvU1RA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 07432942978-HENRIQUE ROCHA DA SILVA|06289699962-MARIANA PIRIH PERES DA SILVA

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 9 DA SOCIEDADE SINASC SINALIZACAO E CONSTRUCAO DE RODOVIAS LTDA

CNPJ nº 07.150.434/0001-17

SÉPTICAS, PALITOS PARA CERCAS, BLOCOS PARA VEDAÇÃO E ESTRUTURAIS, POSTES PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA E PARTICULAR); 47.44-0-99 - COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL; 71.12-0-00 - SERVIÇOS DE ENGENHARIA (SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA, TAIS COMO: ELABORAÇÃO DE PROJETOS, GESTÃO DE PROJETOS E OS SERVIÇOS DE INSPEÇÕES TÉCNICAS); 77.11-0-00 - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR; 77.32-2-01 - ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA SEGUNDA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece PALHOÇA (SC).

CLÁUSULA TERCEIRA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes

CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

Cláusula Primeira: A sociedade girará sob o nome empresarial de **SINASC SINALIZAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS LTDA.**

Cláusula Segunda: A sociedade terá sua sede na Rua Juliano Lucchi, 134 – Distrito Industrial – Palhoça – Santa Catarina – CEP: 88133-540.

Paragrafo Primeiro: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outras dependências. Mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Cláusula Terceira: A sociedade tem as seguintes filiais:

1 – Rua: Jumecy Gomes Rodrigues, 100, Centro, Pirai, CEP: 27175-000, Rio de Janeiro – CNPJ: 07.150.434/0002-06 – Registro JUCERJA NIRE: 33.9.0102204-4

2 – Travessa Roseira, 22, Vila Marajó, Guarulhos, CEP 07042-091, São Paulo - CNPJ: 07.150.434/0003-89 – Registro JUCESP NIRE 3590561628-5.

Req: 81900000794456

Página 2



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

02/07/2019

Certifico o Registro em 02/07/2019

Arquivamento 20196183120 Protocolo 196183120 de 02/07/2019 NIRE 42204357653

Nome da empresa SINASC SINALIZACAO E CONSTRUCAO DE RODOVIAS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 126732631706106

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/07/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral;

Doc: Protocolo 13.962/2020 | Anexo: 9 Alteração Contratual - 02.07.2019 (2).pdf (2/6)

3/27



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=VcftEXdxvXm9ZNUeI0_GUPu&chave2=Ug8cwmshp_-ckgf5cVvU1RA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 07432942978-HENRIQUE ROCHA DA SILVA|06289699962-MARIANA PIRIH PERES DA SILVA

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 9 DA SOCIEDADE SINASC SINALIZACAO E CONSTRUCAO DE RODOVIAS LTDA

CNPJ nº 07.150.434/0001-17

3 – Avenida João Cabral de Mello Neto, 850, Bloco 3, sala 905, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, CEP 22775-057, RJ– CNPJ: 07.150.434/0004-60 – Registro JUCERJA NIRE: 33.9.0153777-0

4 – Área ADE Conjunto 010, Lote 3, Área de Desenvolvimento Econômico (Águas Claras), Brasília, CEP 71986180, DF– CNPJ: 07.150.434/0005-40 – Registro JCDF NIRE: 5390039692-3.

DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula Quarta: A sociedade tem por fins explorar os ramos de:

42.11-1-02 - PINTURA PARA SINALIZAÇÃO EM PISTAS RODOVIÁRIAS E AEROPORTOS (sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos, instalação de placas de tráfego e semelhantes); 42.13-8-00 - OBRAS DE URBANIZAÇÃO EM RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS (sinalização em vias urbanas, ruas e locais para estacionamento de veículos, implantação de artefatos de cimento em geral, tais como: lajotas sextavadas, paver's, guias, meio-fio, postes, moerões, tubos para águas pluviais, esgotos e drenos, fossas sépticas, palitos para cercas, blocos para vedação e estruturais, postes para iluminação pública e particular); 47.44-0-99 - COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL; 71.12-0-00 - SERVIÇOS DE ENGENHARIA (serviços técnicos de engenharia, tais como: elaboração de projetos, gestão de projetos e os serviços de inspeções técnicas); 77.11-0-00 - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR; 77.32-2-01 - ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES.

Cláusula Quinta: A duração da sociedade será por tempo indeterminado e teve seu início em 16/12/2004.

DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula Sexta: O capital social é de R\$ 20.000.000,00 (Vinte milhões de reais), divididos em 20.000.000 (Vinte milhões) de quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada quota, integralizadas em moeda corrente do País, assim subscritas:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR R\$
MARIANA PIRIH PERES DA SILVA	10.000.000	10.000.000,00
HENRIQUE ROCHA DA SILVA	10.000.000	10.000.000,00
	-----	-----
Totais	20.000.000	20.000.000,00

Req: 81900000794456

Página 3



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

02/07/2019

Certifico o Registro em 02/07/2019

Arquivamento 20196183120 Protocolo 196183120 de 02/07/2019 NIRE 42204357653

Nome da empresa SINASC SINALIZACAO E CONSTRUCAO DE RODOVIAS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 126732631706106

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/07/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral;

Doc: Protocolo 13.962/2020 | Anexo: 9 Alteração Contratual - 02.07.2019 (2).pdf (3/6)

4/27



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=VcftEExdvXm9ZNUeI0_GUPu&chave2=Ug8cwmshp_-ckgj5cvuIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 07432942978-HENRIQUE ROCHA DA SILVA|06289699962-MARIANA PIRIH PERES DA SILVA

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 9 DA SOCIEDADE SINASC SINALIZACAO E CONSTRUCAO DE RODOVIAS LTDA

CNPJ nº 07.150.434/0001-17

Cláusula Sétima: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preços, o direito de preferência para sua aquisição, se postas a venda, formalizando, se realizada a sessão delas a alteração contratual pertinente (Arts. 997, 1056 e 1057 do Código Civil).

Cláusula Oitava: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social (Art. 1052 do Código Civil).

DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO-LABORE

Cláusula Nona: A administração da empresa caberá MARIANA PIRIH PERES DA SILVA e a HENRIQUE ROCHA DA SILVA que isoladamente e com poderes e atribuições de administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem a autorização do outro sócio.

Cláusula Décima: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares específicas.

DO BALANÇO PATRIMONIAL, DOS LUCROS E PERDAS

Cláusula Décima Primeira: Ao termino do exercício social em 31 de dezembro de cada ano, a empresa levantara a balanço econômico, financeiro e patrimonial devendo nos quatro meses seguintes ao termino do exercício social, os sócios reunirem-se para deliberarem sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso (Arts. 1071, 1072 § 2º e 1078 do Código Civil).

Cláusula Décima Segunda: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse deste ou do (s) sócio (os) remanescente (s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificado em balanço, especialmente levantado.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Cláusula Décima Terceira: O (s) administrador (s) declara (m), sob as penas da Lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por Lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela a pena que vede,

Req: 81900000794456

Página 4



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

02/07/2019

Certifico o Registro em 02/07/2019

Arquivamento 20196183120 Protocolo 196183120 de 02/07/2019 NIRE 42204357653

Nome da empresa SINASC SINALIZACAO E CONSTRUCAO DE RODOVIAS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 126732631706106

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/07/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral;

Doc: Protocolo 13.962/2020 | Anexo: 9 Alteração Contratual - 02.07.2019 (2).pdf (4/6)

5/27



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=VcftEXdxvXm9ZwUE10_GUPu&chave2=Ug8cwwsph_-ckgf5cVvIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 07432942978-HENRIQUE ROCHA DA SILVA|06289699962-MARIANA PIRIH PERES DA SILVA

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 9 DA SOCIEDADE SINASC SINALIZACAO E CONSTRUCAO DE RODOVIAS LTDA

CNPJ nº 07.150.434/0001-17

ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DOS CASOS OMISSOS

Cláusula Décima Quarta: Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso dos sócios, em observância da Lei nº 10406/2002.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

Cláusula Décima Quinta: O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece PALHOÇA.

Cláusula Décima Sexta: As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

PALHOÇA (SC), 01 de julho de 2019.

MARIANA PIRIH PERES DA SILVA

HENRIQUE ROCHA DA SILVA

Req: 81900000794456

Página 5



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

02/07/2019

Certifico o Registro em 02/07/2019

Arquivamento 20196183120 Protocolo 196183120 de 02/07/2019 NIRE 42204357653

Nome da empresa SINASC SINALIZACAO E CONSTRUCAO DE RODOVIAS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 126732631706106

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/07/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral;

IDoc: Protocolo 13.962/2020 | Anexo: 9 Alteração Contratual - 02.07.2019 (2).pdf (5/6)

6/27



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=VcftEXdxvXMM9ZNUeI0_GUPu&chave2=Ug8cwwsph_-ckgj5cVvU1RA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 07432942978-HENRIQUE ROCHA DA SILVA|06289699962-MARIANA PIRIH PERES DA SILVA



196183120

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	SINASC SINALIZACAO E CONSTRUCAO DE RODOVIAS LTDA
PROTOCOLO	196183120 - 02/07/2019
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	027 - ALTERACAO DE FILIAL EM OUTRA UF

MATRIZ

NIRE 42204357653
CNPJ 07.150.434/0001-17
CERTIFICO O REGISTRO EM 02/07/2019
SOB N: 20196183120

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 06289699962 - MARIANA PIRIH PERES DA SILVA

Cpf: 07432942978 - HENRIQUE ROCHA DA SILVA



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

02/07/2019

Certifico o Registro em 02/07/2019

Arquivamento 20196183120 Protocolo 196183120 de 02/07/2019 NIRE 42204357653

Nome da empresa SINASC SINALIZACAO E CONSTRUCAO DE RODOVIAS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 126732631706106

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/07/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral;

1Doc: Protocolo 13.962/2020 | Anexo: 9 Alteração Contratual - 02.07.2019 (2).pdf (6/6)

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 9 DA SOCIEDADE SINASC SINALIZACAO E CONSTRUCAO DE RODOVIAS LTDA

CNPJ nº 07.150.434/0001-17

MARIANA PIRIH PERES DA SILVA nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 04/06/1987, SOLTEIRA, ADVOGADA, CPF nº 062.896.999-62, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 7.073.619-5, órgão expedidor SESP - PR, residente e domiciliado(a) no(a) RUA QUINTINO BOCAIUVA, 73, APARTAMENTO 602, CABRAL, CURITIBA, PR, CEP 80035090, BRASIL.

HENRIQUE ROCHA DA SILVA nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 12/10/1989, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO, CPF nº 074.329.429-78, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 5.623.173, órgão expedidor SESPDC - SC, residente e domiciliado(a) no(a) RUA ALVES DE BRITO, 492, APARTAMENTO 1201, CENTRO, FLORIANOPOLIS, SC, CEP 88015440, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial SINASC SINALIZACAO E CONSTRUCAO DE RODOVIAS LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42204357653, com sede Rua Juliano Lucchi, 134, Distrito Industrial Palhoça, SC, CEP 88.133-540, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 07.150.434/0001-17, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

ABERTURA/ALTERAÇÃO/BAIXA DE FILIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. A filial registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob NIRE nº 33901022044 e CNPJ nº 07.150.434/0002-06, passa a fazê-lo no seguinte endereço sito à RUA JUMECY RODRIGUES GOMES, 100, CENTRO, PIRAI, CEP 27175000 RJ.

Passa a exercer a(s) seguintes atividades econômicas.

OBJETO SOCIAL

42.11-1-02 - PINTURA PARA SINALIZAÇÃO EM PISTAS RODOVIÁRIAS E AEROPORTOS (SINALIZAÇÃO EM PISTAS RODOVIÁRIAS E AEROPORTOS, INSTALAÇÃO DE PLACAS DE TRÁFEGO E SEMELHANTES); 42.13-8-00 - OBRAS DE URBANIZAÇÃO EM RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS (SINALIZAÇÃO EM VIAS URBANAS, RUAS E LOCAIS PARA ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS, IMPLANTAÇÃO DE ARTEFATOS DE CIMENTO EM GERAL, TAIS COMO: LAJOTAS SEXTAVADAS, PAVER S, GUIAS, MEIO-FIO, POSTES, MOERÕES, TUBOS PARA AGUAS PLUVIAIS, ESGOTOS E DRENOS, FOSSAS

Req: 81900000794456

Página 1



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

02/07/2019

Certifico o Registro em 02/07/2019

Arquivamento 20196183120 Protocolo 196183120 de 02/07/2019 NIRE 42204357653

Nome da empresa SINASC SINALIZACAO E CONSTRUCAO DE RODOVIAS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 126732631706106

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/07/2019 por Blasco Borges Barcellos, Secretário-geral;

Doc: Protocolo 13.962/2020 | Anexo: 9 Alteração Contratual - 02.07.2019.pdf (1/6)

8/27



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=VcftEXdxvXm9ZwUE10_GUPu&chave2=Ug8cwwsph_-ckgf5cVvU1RA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 07432942978-HENRIQUE ROCHA DA SILVA|06289699962-MARIANA PIRIH PERES DA SILVA

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 9 DA SOCIEDADE SINASC SINALIZACAO E CONSTRUCAO DE RODOVIAS LTDA

CNPJ nº 07.150.434/0001-17

SÉPTICAS, PALITOS PARA CERCAS, BLOCOS PARA VEDAÇÃO E ESTRUTURAIS, POSTES PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA E PARTICULAR); 47.44-0-99 - COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL; 71.12-0-00 - SERVIÇOS DE ENGENHARIA (SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA, TAIS COMO: ELABORAÇÃO DE PROJETOS, GESTÃO DE PROJETOS E OS SERVIÇOS DE INSPEÇÕES TÉCNICAS); 77.11-0-00 - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR; 77.32-2-01 - ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA SEGUNDA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece PALHOÇA (SC).

CLÁUSULA TERCEIRA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes

CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

Cláusula Primeira: A sociedade girará sob o nome empresarial de SINASC SINALIZAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS LTDA.

Cláusula Segunda: A sociedade terá sua sede na Rua Juliano Lucchi, 134 – Distrito Industrial – Palhoça – Santa Catarina – CEP: 88133-540.

Paragrafo Primeiro: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outras dependências. Mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Cláusula Terceira: A sociedade tem as seguintes filiais:

1 – Rua: Jumecy Gomes Rodrigues, 100, Centro, Pirai, CEP: 27175-000, Rio de Janeiro – CNPJ: 07.150.434/0002-06 – Registro JUCERJA NIRE: 33.9.0102204-4

2 – Travessa Roseira, 22, Vila Marajó, Guarulhos, CEP 07042-091, São Paulo - CNPJ: 07.150.434/0003-89 – Registro JUCESP NIRE 3590561628-5.

Req: 81900000794456

Página 2



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

02/07/2019

Certifico o Registro em 02/07/2019

Arquivamento 20196183120 Protocolo 196183120 de 02/07/2019 NIRE 42204357653

Nome da empresa SINASC SINALIZACAO E CONSTRUCAO DE RODOVIAS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 126732631706106

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/07/2019 por Blasco Borges Barcellos, Secretário-geral;

Doc: Protocolo 13.962/2020 | Anexo: 9 Alteração Contratual - 02.07.2019.pdf (2/6)

9/27



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=VcftEXdxvXm9ZNUeI0_GUPu&chave2=Ug8cwmsh_ -ckgf5cVvU1RA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 07432942978-HENRIQUE ROCHA DA SILVA|06289699962-MARIANA PIRIH PERES DA SILVA

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 9 DA SOCIEDADE SINASC SINALIZACAO E CONSTRUCAO DE RODOVIAS LTDA

CNPJ nº 07.150.434/0001-17

3 – Avenida João Cabral de Mello Neto, 850, Bloco 3, sala 905, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, CEP 22775-057, RJ– CNPJ: 07.150.434/0004-60 – Registro JUCERJA NIRE: 33.9.0153777-0

4 – Área ADE Conjunto 010, Lote 3, Área de Desenvolvimento Econômico (Águas Claras), Brasília, CEP 71986180, DF– CNPJ: 07.150.434/0005-40 – Registro JCDF NIRE: 5390039692-3.

DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula Quarta: A sociedade tem por fins explorar os ramos de:

42.11-1-02 - PINTURA PARA SINALIZAÇÃO EM PISTAS RODOVIÁRIAS E AEROPORTOS (sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos, instalação de placas de tráfego e semelhantes); 42.13-8-00 - OBRAS DE URBANIZAÇÃO EM RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS (sinalização em vias urbanas, ruas e locais para estacionamento de veículos, implantação de artefatos de cimento em geral, tais como: lajotas sextavadas, paver's, guias, meio-fio, postes, moerões, tubos para águas pluviais, esgotos e drenos, fossas sépticas, palitos para cercas, blocos para vedação e estruturais, postes para iluminação pública e particular); 47.44-0-99 - COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL; 71.12-0-00 - SERVIÇOS DE ENGENHARIA (serviços técnicos de engenharia, tais como: elaboração de projetos, gestão de projetos e os serviços de inspeções técnicas); 77.11-0-00 - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR; 77.32-2-01 - ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES.

Cláusula Quinta: A duração da sociedade será por tempo indeterminado e teve seu início em 16/12/2004.

DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula Sexta: O capital social é de R\$ 20.000.000,00 (Vinte milhões de reais), divididos em 20.000.000 (Vinte milhões) de quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada quota, integralizadas em moeda corrente do País, assim subscritas:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR R\$
MARIANA PIRIH PERES DA SILVA	10.000.000	10.000.000,00
HENRIQUE ROCHA DA SILVA	10.000.000	10.000.000,00
	-----	-----
Totais	20.000.000	20.000.000,00

Req: 81900000794456

Página 3



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

02/07/2019

Certifico o Registro em 02/07/2019

Arquivamento 20196183120 Protocolo 196183120 de 02/07/2019 NIRE 42204357653

Nome da empresa SINASC SINALIZACAO E CONSTRUCAO DE RODOVIAS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 126732631706106

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/07/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral;

Doc: Protocolo 13.962/2020 - Anexo 9 Alteração Contratual - 02.07.2019.pdf (3/6)

10/27



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=VcftEExdvXm9ZnUeI0_GUPu&chave2=Ug8cwmshp_-ckgj5cvuIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 07432942978-HENRIQUE ROCHA DA SILVA|06289699962-MARIANA PIRIH PERES DA SILVA

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 9 DA SOCIEDADE SINASC SINALIZACAO E CONSTRUCAO DE RODOVIAS LTDA

CNPJ nº 07.150.434/0001-17

Cláusula Sétima: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preços, o direito de preferência para sua aquisição, se postas a venda, formalizando, se realizada a sessão delas a alteração contratual pertinente (Arts. 997, 1056 e 1057 do Código Civil).

Cláusula Oitava: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social (Art. 1052 do Código Civil).

DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO-LABORE

Cláusula Nona: A administração da empresa caberá MARIANA PIRIH PERES DA SILVA e a HENRIQUE ROCHA DA SILVA que isoladamente e com poderes e atribuições de administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem a autorização do outro sócio.

Cláusula Décima: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares específicas.

DO BALANÇO PATRIMONIAL, DOS LUCROS E PERDAS

Cláusula Décima Primeira: Ao termino do exercício social em 31 de dezembro de cada ano, a empresa levantara a balanço econômico, financeiro e patrimonial devendo nos quatro meses seguintes ao termino do exercício social, os sócios reunirem-se para deliberarem sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso (Arts. 1071, 1072 § 2º e 1078 do Código Civil).

Cláusula Décima Segunda: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse deste ou do (s) sócio (os) remanescente (s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificado em balanço, especialmente levantado.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Cláusula Décima Terceira: O (s) administrador (s) declara (m), sob as penas da Lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por Lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela a pena que vede,

Req: 81900000794456

Página 4



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

02/07/2019

Certifico o Registro em 02/07/2019

Arquivamento 20196183120 Protocolo 196183120 de 02/07/2019 NIRE 42204357653

Nome da empresa SINASC SINALIZACAO E CONSTRUCAO DE RODOVIAS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 126732631706106

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/07/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral;

Doc: Protocolo 13.962/2020 - Anexo 9 Alteração Contratual - 02.07.2019.pdf (4/6)

11/27



http://assinado.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=VcftEXdxvXm9ZwUE10_GUPu&chave2=Ug8cwwsph_-ckgf5cVvIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 07432942978-HENRIQUE ROCHA DA SILVA|06289699962-MARIANA PIRIH PERES DA SILVA

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 9 DA SOCIEDADE SINASC SINALIZACAO E CONSTRUCAO DE RODOVIAS LTDA

CNPJ nº 07.150.434/0001-17

ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DOS CASOS OMISSOS

Cláusula Décima Quarta: Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso dos sócios, em observância da Lei nº 10406/2002.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

Cláusula Décima Quinta: O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece PALHOÇA.

Cláusula Décima Sexta: As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

PALHOÇA (SC), 01 de julho de 2019.

MARIANA PIRIH PERES DA SILVA

HENRIQUE ROCHA DA SILVA

Req: 81900000794456

Página 5



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

02/07/2019

Certifico o Registro em 02/07/2019

Arquivamento 20196183120 Protocolo 196183120 de 02/07/2019 NIRE 42204357653

Nome da empresa SINASC SINALIZACAO E CONSTRUCAO DE RODOVIAS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 126732631706106

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/07/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral;

Doc: Protocolo 13.962/2020 - Anexo 9 Alteração Contratual - 02.07.2019.pdf (5/6)

12/27



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=VcftEXdxvXMM9ZNUeI0_GUPu&chave2=Ug8cwwsph_-ckgj5cVvU1RA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 07432942978-HENRIQUE ROCHA DA SILVA|06289699962-MARIANA PIRIH PERES DA SILVA



196183120

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	SINASC SINALIZACAO E CONSTRUCAO DE RODOVIAS LTDA
PROTOCOLO	196183120 - 02/07/2019
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	027 - ALTERACAO DE FILIAL EM OUTRA UF

MATRIZ

NIRE 42204357653
CNPJ 07.150.434/0001-17
CERTIFICO O REGISTRO EM 02/07/2019
SOB N: 20196183120

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 06289699962 - MARIANA PIRIH PERES DA SILVA

Cpf: 07432942978 - HENRIQUE ROCHA DA SILVA



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

02/07/2019

Certifico o Registro em 02/07/2019

Arquivamento 20196183120 Protocolo 196183120 de 02/07/2019 NIRE 42204357653

Nome da empresa SINASC SINALIZACAO E CONSTRUCAO DE RODOVIAS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 126732631706106

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/07/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral;

Doc: Protocolo 13.962/2020 - Anexo: 9 Alteração Contratual - 02.07.2019.pdf (6/6)

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TUBARÃO
Ilustríssimo Senhor Pregoeiro**

Pregão Presencial nº. 10/2020

SINASC – SINALIZAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n. 07.150.434/0001-17, com sede na Rua Juliano Lucchi, n. 134, Área Industrial, Palhoça/SC, CEP 88.133-540, vem, com fulcro no artigo 41, parágrafo 2º da Lei 8.666/93 e item 5.1 do Edital, apresentar **IMPUGNAÇÃO**, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

1. DA TEMPESTIVIDADE

Observando o disposto no § 2º do artigo 41 da Lei n. 8.666/93 e item 5.1 do edital, as impugnações poderão ser apresentadas em até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para a sessão, que se realizará no dia 25 de maio de 2020.

Dessa forma, uma vez que a presente impugnação foi protocolizada dentro do prazo legal fixado, ela é, portanto, **tempestiva**.

2. DO EDITAL IMPUGNADO

Trata-se de certame licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, tipo menor preço por lote, cujo objeto se perfaz o “*REGISTRO DE PREÇOS para eventual contratação de empresa especializada em fornecimento de serviços e materiais necessários para a sinalização horizontal*”

viária de trânsito, das pistas de rolagem do município de Tubarão/SC”, cuja sessão se realizará em 25 de maio de 2020.

Entretanto, o presente edital possui vícios que maculam a sua validade, sob pena de afronta direta aos princípios da Administração Pública, assim como da legalidade, livre concorrência e isonomia, o que não se pode admitir, conforme abaixo se passa a expor.

3. DAS ILEGALIDADES CONTIDAS NO EDITAL

3.1. Item 7.8 alínea “a)” do Edital - Atestado de Capacidade Técnica genérico – ofensa aos artigos 3º e 30 inciso II da Lei n. 8.666/93

A presente licitação traz em seu objeto a necessidade de *“eventual contratação de empresa especializada em fornecimento de serviços e materiais necessários para a sinalização horizontal viária de trânsito, das pistas de rolagem do município de Tubarão/SC”*, tendo como critério de classificação o MENOR PREÇO POR LOTE.

Porém, ao definir os requisitos de qualificação técnica necessários para habilitação no certame, o Edital estabeleceu a necessidade de apresentação de Atestado de Capacidade Técnica de forma genérica, exigindo apenas a comprovação de que a empresa está exercendo ou exerceu atividade compatível em característica com o objeto deste edital.

De acordo com o Anexo I – Termo de Referência, o objeto do presente edital é composto por um lote único, no qual são licitados dois itens de sinalização horizontal, que compreendem:



2

LOTE ÚNICO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	P. UNIT	P. TOTAL
1	Pintura horizontal com tinta acrílica viária a base de solvente, de eixo, borda, faixa de pedestres e zebrações com adição de microesferas de vidro NBR 11862	m ²	45.000	R\$ 25,00	R\$ 1.125.000,00
2	Pintura horizontal com termoplástico extrudado para Faixas de Pedestres e Lombadas espessura 3mm NBR13132	m ²	4.000	R\$ 92,00	R\$ 368.000,00
Total do lote				R\$	1.493.000,00

Desta forma, os atestados a serem exigidos no certame devem estar vinculados à natureza dos serviços a serem executados, ou seja, pintura com tinta acrílica à base de solvente e pintura com termoplástico extrudado, compatíveis com as características, volume e prazos estabelecidos em Edital.

O artigo 30, inciso II, da Lei n. 8666/1993 autoriza expressamente a exigência de atestado de capacidade técnica que comprovem a compatibilidade das características com o objeto licitado:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

*II - **comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação**, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;*

§ 2º As parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo, mencionadas no parágrafo anterior, serão definidas no instrumento convocatório.

Assim, é indubitável a necessidade de inserção de previsão expressa de tal exigência no instrumento convocatório, de modo que a comprovação seja realizada demonstrando experiência anterior em sinalização viária horizontal com tinta acrílica à base de solvente, bem como, de sinalização horizontal com termoplástico extrudado, a fim de que a empresa vencedora do certame comprove que está apta a atender à Administração, da mesma forma que a disputa entre as partícipes seja leal, com aferição da qualificação técnica de forma isonômica para todas as licitantes.



Deixar a exigência de Qualificação Técnico – operacional de forma genérica, prejudica diretamente a isonomia do certame, de modo que os licitantes não possuem parâmetros objetivos e pré-definidos para avaliação de sua documentação, abrindo margem para uma interpretação subjetiva das comprovações.

Isso porque os serviços licitados demandam conhecimento técnico específico para cada tipo de pintura, bem como maquinário e equipe técnica próprios, de modo que a execução de sinalização viária horizontal com tinta acrílica à base de solvente possui características diversas da sinalização horizontal com termoplástico extrudado, de modo que cabe às licitantes demonstrar experiência em cada tipo de serviço.

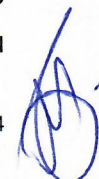
O Tribunal de Contas da União, inclusive, já firmou entendimento através da Súmula 263 do TCU:

SÚMULA TCU 263: Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado.

Desta forma, a apresentação de Atestado de Capacidade Técnica com critérios objetivos em relação ao objeto licitado, de acordo com as características técnicas de cada item licitado, para fins de comprovação técnico-operacional, é medida que se impõe para garantir o correto cumprimento das obrigações contratuais futuras.

Importante destacar ainda que o referido atestado deve estar acompanhado da respectiva CAT, no intuito de comprovar a legalidade das atividades executadas.

Isso porque, uma vez que os serviços licitados são enquadrados como serviços de engenharia e devem ser executados por profissional habilitado, há de se dizer que também existe a obrigatoriedade de que todo serviço executado por esses profissionais seja informado ao seu



Órgão de Classe, através de ART (CREA)¹ ou RRT (CAU)². E ao final da execução, o profissional de posse da declaração de finalização do serviço emitida pelo cliente (atestado de capacidade técnica), registra junto ao seu Órgão que realizou o referido serviço e então, após a finalização, é emitida uma Certidão de Acervo Técnico – CAT –, documento que, para todos os efeitos legais, certifica que nos assentamentos do CREA ou CAU, o profissional referido executou o serviço descrito no atestado, deixando incontestado o documento apresentado.

Este é o recente posicionamento exarado pelo Tribunal de Contas da União:

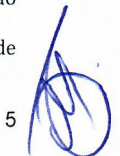
REPRESENTAÇÃO. CONVÊNIO. IMPLANTAÇÃO DE ILUMINAÇÃO E PAISAGISMO EM PRAÇA PÚBLICA. TOMADA DE PREÇOS. EXIGÊNCIAS QUE RESTRINGEM A COMPETITIVIDADE. NÃO CONHECIMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO DE FORMA INDEVIDA. CONCESSÃO DE MEDIDA CAUTELAR PARA SUSPENDER O CERTAME. ANULAÇÃO DO CERTAME. CIÊNCIA DAS IRREGULARIDADES. Para fins de habilitação técnico-operacional das licitantes em certames visando a contratação de obras públicas e serviços de engenharia, devem ser exigidos atestados técnico-operacionais emitidos em nome da licitante, podendo ser solicitadas as certidões de acervo técnico (CAT) ou anotações/registros de responsabilidade técnica (ART/RRT) emitidas pelo conselho de fiscalização profissional competente em nome dos profissionais vinculados aos referidos atestados, como forma de conferir autenticidade e veracidade das informações constantes nos atestados emitidos em nome das licitantes. (ACÓRDÃO Nº 2326/2019 – TCU – Plenário)

Não cumprir tais requisitos expõe a Administração Pública a um risco inerente de ver seu serviço realizado por empresa não capacitada, de modo que não há qualquer garantia de que os serviços serão executados seguindo um padrão mínimo de qualidade necessária e dentro das normas fiscalizadoras correspondentes.

Por fim, cabe ainda ao edital definir também que **seja comprovado o percentual de 50% (cinquenta por cento) do volume**

¹ RESOLUÇÃO Nº 307, DE 28 FEV 1986 – CONFEA - Art. 1º - Todo contrato escrito ou verbal para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeita à "Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)", no Conselho Regional em cuja jurisdição for exercida a respectiva atividade.

² LEI Nº 12.378, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2010 - Art. 45. Toda realização de trabalho de competência privativa ou de atuação compartilhadas com outras profissões regulamentadas será objeto de Registro de Responsabilidade Técnica - RRT.

5 

licitado, conforme os itens correspondentes, em respeito ao posicionamento já firmado também sobre a possibilidade de delimitação de quantitativos nas licitações públicas:

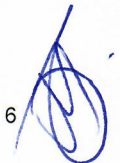
9.4.4 - exigência excessiva de apresentação de atestados, por parte das licitantes, comprovando a execução de, no mínimo, 437,63 TR num único contrato, tendo em vista que, no Senac Tiradentes, unidade que exige maior qualificação técnica, são necessários apenas 213,8 TR, sendo suficiente que, em consonância com o entendimento deste Tribunal, a participante do certame demonstre ter capacidade para executar 50% dos serviços exigidos na unidade de Tiradentes, ou seja, 106 TR, vez que a exigência de comprovação da qualificação técnica deve ser pertinente e compatível com o objeto da licitação ou da contratação direta e indispensável ao cumprimento do objeto" (TCU. Acórdão nº 1.695/2011 – Plenário).

O Tribunal de Contas de Santa Catarina também já definiu posicionamento autorizando a comprovação do percentual de 50% da contratação, entendendo que *"aceitável a comprovação de 50% da execução pretendida, limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto licitado ou outro percentual, desde que tecnicamente fundamentado"*³.

A definição de quantitativos mínimos para comprovação de Atestados de Capacidade Técnica tem o condão de garantir que o volume estimado da contratação será atendido a contento por parte da Administração Pública, resguardando-se do risco de o licitante vencedor não conseguir atender o volume requisitado dentro dos prazos contratuais.

Assim, diante da autorização legal e necessidade para que os serviços sejam executados com qualidade, é impreterível que o edital estabeleça exigência de: **1)** apresentação de atestado de capacidade técnica que comprove claramente a execução de serviços de sinalização viária horizontal com tinta acrílica à base de solvente, bem como, de sinalização viária horizontal com termoplástico extrudado, em nome da empresa licitante, compatível com cada tipo de serviço a ser contratado, em características, quantidades e prazos; **2)** que o atestado de capacidade técnica seja acompanhado da respectiva CAT para comprovação da veracidade das informações correspondentes, bem como, **3)** que o volume a ser comprovado corresponda a até 50% (cinquenta por cento) do volume licitado, devendo o

³ TCE - XV Ciclo de Estudos de Controle Público da Administração Municipal, 2013, p. 120.



presente edital ser retificado para incluir tais exigências, nos termos do artigo 30, inciso II da Lei n. 8.666/1993, garantindo a segurança jurídica e eficiência da contratação oriunda do certame.

4. DOS REQUERIMENTOS

Frente ao acima exposto, requer-se, respeitosamente, ao Ilustríssimo Senhor Pregoeiro:

a) seja recebida e julgada procedente a presente Impugnação ao EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 10/2020, para incluir nas exigências habilitatórias correspondentes à Qualificação Técnico - operacional, os itens de maior relevância correspondentes aos serviços a serem executados, a exigência de que os atestados de qualificação técnica sejam acompanhados da respectiva CAT, bem como, que seja exigida a comprovação de 50% do volume dos serviços licitados, nos termos do art. 30 da lei 8.666/1993;

b) caso assim não se entenda, o que não se espera, sejam a Impugnação ao EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 10/2020 encaminhada ao Órgão Superior da esfera administrativa, para que se manifeste quanto ao pedido, proferindo decisão final.

Nestes termos,
Respeitosamente,
Pede deferimento.

Palhoça, 20 de maio de 2020.



SINASC SINALIZAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS LTDA.

Mariana Pirih Peres da Silva

Sócia / Administradora

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 09991515

USO OBRIGATORIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)



ASSINATURA DO PORTADOR
Mariana Pires da Silva




OBSERVAÇÕES




ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO PARANÁ
IDENTIDADE DE ADVOGADO

INSCRIÇÃO: 59275

NOME
MARIANA PIRIH PÉRES DA SILVA

FILIAÇÃO
PEDRO PERES DA SILVA
ANTONIA PIRIH DA SILVA

NATURALIDADE
CURITIBA-PR

RG
70738195 - IIPR

DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS
SIM

DATA DE NASCIMENTO
04/06/1987

CPF
062.896.999-62

VIA EXPEDIDO EM
01 20/03/2015

Juliano José Breda
JULIANO JOSÉ BREDA
PRESIDENTE

Despacho Protocolo 1: 13.962/2020

De: Karla Vitoreti Cipriano - DLC

Para: SINASC

Data: 20/05/2020 às 17:11:13

Requerimento encaminhado para análise do corpo técnico do Município.

At.te,

—

Karla Vitoreti Cipriano

Diretora de Licitações e Contratos

Despacho Protocolo 2: 13.962/2020

De: Karla Vitoreti Cipriano - DLC

Para: DLCCD - Compras diretas

Data: 28/05/2020 às 15:45:16

Para manifestação.

—

Karla Vitoreti Cipriano

Diretora de Licitações e Contratos

Despacho Protocolo 3: 13.962/2020**De:** Matheus Cardoso Barreto - DLCCD**Para:** SINASC**Data:** 28/05/2020 às 16:07:48

Senhores, Após análise da Assessoria Jurídica do Município sobre a presente impugnação, o Pregoeiro decide incorporar respectivo parecer à sua decisão, de acordo com os fundamentos lá descritos. Decide-se, pois, pela improcedência de tal impugnação. Em anexo consta o parecer em comento.

—

Matheus Cardoso Barreto

Chefe da Divisão de Orçamento de Compras e Compras Diretas.

Anexos:

Parecer 210- 2020 - NL - Impugnação Edital - SINASC - MEM 10.113-2020 1DOC.pdf

PARECER JURÍDICO Nº 210/2020

Memorando nº 10.113/2020

Departamento de Compras, Licitações e Contratos

**EMENTA: PREGÃO PRESENCIAL
- EDITAL Nº 10/2020 –
IMPUGNAÇÃO AO EDITAL –
CONHECIMENTO DO RECURSO.
IMPROCEDÊNCIA.**

Trata-se de expediente, oriundo do Departamento de Compras, Licitações e Contratos, que solicita análise e confecção de parecer jurídico acerca da Impugnação ao Edital nº 10/2020, apresentada por SINASC – Sinalização e Construção de Rodovias Ltda.

De início, cabe salientar que este exame deve se ater sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo imiscuir-se na conveniência ou na oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração Municipal, nem analisar aspectos de natureza eminentemente administrativos da entidade e/ou técnico de outras áreas do conhecimento.

A análise de qualificação técnica, art. 30, da Lei 8.666/93, tem como finalidade, assegurar que o licitante, estará apto a cumprir as obrigações do contrato, e tal comprovação, não pode ser feita, mediante a formulação de exigências, que possam direcionar a um negócio menos vantajoso para a Administração Pública, podendo inclusive, diminuir o número dos concorrentes, e causar um possível direcionamento, por essa razão, devem ser evitadas, as exigências excessivas.

Ou seja, o art. 30, da indigitada norma, trata-se de *numerus clausus* não comportando a exigência de documentos além daqueles previstos na norma.

De acordo com a Lei de Licitações, art. 30, §1º:

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por

atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;

O item 7.8 do edital ora impugnado, traz a seguinte redação:

- a) Atestado de capacidade técnica compatível com o objeto desta licitação, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado pelo CREA ou CAU, que mostre que a empresa está exercendo ou exerceu atividade compatível em característica com o objeto deste edital;
- b) Comprovação de o proponente possuir em seu quadro profissional (registrado ou contratado), na data prevista para a entrega da documentação e das propostas, profissional responsável técnico, preposto (residente dos serviços), detentor de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedido pelo CREA/CAU, por execução de serviços de características semelhantes às do objeto deste Edital, devendo juntar para tais comprovações os seguintes documentos:
 - b.1 Cópia da carteira de trabalho e ficha de registro de empregados, que demonstrem a identificação do profissional; ou cópia da última alteração contratual da empresa proponente, no caso do profissional ser sócio da mesma; ou contrato de prestação de serviço.

Importante destacar, que o art. 30, da Lei nº 8.666/93, é taxativo ao dispor que a documentação a ser exigida para demonstração de qualificação técnica limita-se aos documentos elencados naquele dispositivo.

Assim, opina-se pelo acolhimento do pedido, de acordo com os termos anteriormente expostos neste parecer jurídico.



Sem mais, ficamos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Tubarão (SC), 26 de maio de 2020.

Samanta da Cruz Costa
Assessora Jurídica
OAB/SC 53.807